

**LEI MUNICIPAL Nº 956, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARIBONDO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de MARIBONDO para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 142.528.571,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 92.629.282,00 (Noventa e Dois Milhões e Seiscentos e vinte e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 49.899.289,00 (Quarenta e Nove Milhões e Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais).

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 142.528.571,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita

patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

### QUADRO I

Descrição	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>120.528.355,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.195.169,00
CONTRIBUIÇÕES	4.972.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.384.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	521.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.088.249,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	367.737,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.626.216,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.326.216,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.374.000,00</b>
CONTRIBUIÇÕES	7.374.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>142.528.571,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 142.528.571,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

#### I - Por Órgãos

### QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CAMARA MUNICIPAL	3.331.000,00	0,00	3.331.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.648.000,00	0,00	1.648.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.633.085,00	0,00	5.633.085,00
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	4.844.000,00	0,00	4.844.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	46.512.397,00	0,00	46.512.397,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	32.432.154,00	32.432.154,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000.000,00	6.526.635,00	10.526.635,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.927.710,00	0,00	1.927.710,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	19.193.390,00	0,00	19.193.390,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.786.000,00	0,00	1.786.000,00
FUNPREMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO M. DE MARIBONDO	412.700,00	10.940.500,00	11.353.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	3.341.000,00	0,00	3.341.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.629.282,00</b>	<b>49.899.289,00</b>	<b>142.528.571,00</b>

## II – Por Funções de Governo

### QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	3.331.000,00	0,00	3.331.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	285.000,00	0,00	285.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.402.000,00	0,00	8.402.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.526.635,00	6.526.635,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	10.940.500,00	10.940.500,00
SAÚDE	0,00	32.432.154,00	32.432.154,00
EDUCAÇÃO	41.232.397,00	0,00	41.232.397,00
CULTURA	1.927.710,00	0,00	1.927.710,00
URBANISMO	13.668.390,00	0,00	13.668.390,00
HABITAÇÃO	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
SANEAMENTO	390.000,00	0,00	390.000,00
AGRICULTURA	1.786.000,00	0,00	1.786.000,00
INDÚSTRIA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.341.000,00	0,00	3.341.000,00
ENERGIA	2.568.000,00	0,00	2.568.000,00
TRANSPORTE	1.367.000,00	0,00	1.367.000,00
DESPORTO E LAZER	5.280.000,00	0,00	5.280.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.938.085,00	0,00	2.938.085,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	912.700,00	0,00	912.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.629.282,00</b>	<b>49.899.289,00</b>	<b>142.528.571,00</b>

## III – Por Grupo de Natureza da Despesa

### QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>49.827.253,00</b>	<b>43.759.289,00</b>	<b>93.586.542,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.391.000,00	27.824.048,00	56.215.048,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.503.553,00	15.935.241,00	36.438.794,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	912.700,00	0,00	912.700,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>42.802.029,00</b>	<b>6.140.000,00</b>	<b>48.942.029,00</b>
INVESTIMENTOS	41.088.944,00	6.140.000,00	47.228.944,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.713.085,00	0,00	1.713.085,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.629.282,00</b>	<b>49.899.289,00</b>	<b>142.528.571,00</b>

### Seção III

#### Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 15% (quinze por cento) das mesmas, conforme limite fixado no art. 34 da Lei Municipal nº 929, de 23 de julho de 2025 – LDO -, e em conformidade no que está estabelecido no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fundamentos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

### **Capítulo III**

#### **Seção I**

### **Das Disposições Finais**

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 26 de novembro de 2025.

  
**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

Prefeito do Município de Maribondo/AL

### **PUBLICAÇÃO:**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 26 de novembro de 2025.

  
**WILLAMS FONSECA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

**PUBLICAÇÃO:**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 26 de novembro de 2025.

**WILLAMS FONSECA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

**Publicado por:**

Antonio Marcos Marques da Silva

**Código Identificador:**542B20A6

**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*"Autoriza a doação de terreno do Município de Maribondo para o Estado de Alagoas para construção de Creche Cria e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Maribondo a proceder com a doação do terreno de sua propriedade, situado na Rua Frei Damião Moura, s/n, Maribondo/AL, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Maribondo/AL, sob a matrícula nº 6.670, livro 2 – Registro Geral, ficha 01, CNM: 003400.2.00006670-48, para o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76, com a finalidade da construção de uma creche pelo "Programa de Creches CRIA".

Parágrafo único: O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição de georreferenciamento: área total 1.666,20 m²; perímetro 163,31m; formato: poligonal irregular; sistema de coordenadas: UTM, SIRGAS 2000 – Fuso 24S; pontos e coordenadas UTM (E, N): P1 E: 795171.2127/N: 8939318.0534. P2: E: 795242.9715 / N: 8939338.5111. P3 E: 795193.3365 / N: 8939282.6743. P4 E: 795227.0199 / N: 8939304.2556. Confrontações do Terreno: NORTE: Rua Frei Damião Moura; SUL: José Ivanildo Almeida de Araújo; LESTE: Rua Antônio Honorato Pereira; OESTE: Lote 01, Descrição do Perímetro: Inicia-se ao Norte no ponto P1, de coordenadas (E: 795171.2127 / N: 8939318.0534) por 40,00 metros, confrontando a Rua Frei Damião Moura até o ponto P2 de coordenadas (E: 795242.9715 / N: 8939338.5111); Deste, segue à Leste por 41,58 metros, confrontando com a Rua Antônio Honorato Pereira até o ponto P4 de coordenadas (E: 795227.0199 / N: 8939304.2556); Dalí, segue à Sul por 40,00 metros, confrontando com a propriedade de José Ivanildo Almeida de Araújo até o ponto P3 de coordenadas (E: 795193.3365 / N: 8939282.6743); E por fim, segue à Oeste por 41,73 metros, confrontando com o Lote 01 até retornar ao ponto inicial P1 (E: 795171.2127 / N: 8939318.0534), fechando o perímetro.

Art. 2º Fica vedada a utilização do imóvel doado para outros fins diversos daquele previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para o cumprimento da finalidade precípua da doação, sob pena de reversão do bem doado, que deverá ser devolvido da mesma forma em que foi entregue.

Art. 3º Fica, desde já, consignado que a Creche Cria a ser construída no terreno doado ao Estado de Alagoas será denominada "Creche Cria José Zeferino do Carmo", considerando que este é o nome da Escola Municipal de Educação Básica que se situa no mesmo imóvel há mais de três décadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 26 de novembro de 2025.

**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

Prefeito do Município de Maribondo/AL

**PUBLICAÇÃO:**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 26 de novembro de 2025.

**WILLAMS FONSECA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

**Publicado por:**

Antonio Marcos Marques da Silva

**Código Identificador:**3AE326A0

**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 956, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 956, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARIBONDO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de MARIBONDO para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 142.528.571,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 92.629.282,00 (Noventa e Dois Milhões e Seiscentos e vinte e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 49.899.289,00 (Quarenta e Nove Milhões e Oitocentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais).

**CAPÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 142.528.571,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	120.528.355,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.195.169,00
CONTRIBUIÇÕES	4.972.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	1.384.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	521.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.088.249,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	367.737,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.626.216,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.326.216,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.374.000,00</b>
CONTRIBUIÇÕES	7.374.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>142.528.571,00</b>

**Seção II****Da Fixação da Despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 142.528.571,00 (Cento e Quarenta e Dois Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

**I - Por Órgãos****QUADRO II**

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	3.331.000,00	0,00	3.331.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.648.000,00	0,00	1.648.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.633.085,00	0,00	5.633.085,00
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	4.844.000,00	0,00	4.844.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	46.512.397,00	0,00	46.512.397,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	32.432.154,00	32.432.154,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000.000,00	6.526.635,00	10.526.635,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.927.710,00	0,00	1.927.710,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	19.193.390,00	0,00	19.193.390,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.786.000,00	0,00	1.786.000,00
FUNPREMA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO M. DE MARIBONDO	412.700,00	10.940.500,00	11.353.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	3.341.000,00	0,00	3.341.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.629.282,00</b>	<b>49.899.289,00</b>	<b>142.528.571,00</b>

**II - Por Funções de Governo****QUADRO III**

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	3.331.000,00	0,00	3.331.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	285.000,00	0,00	285.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.402.000,00	0,00	8.402.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.526.635,00	6.526.635,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	10.940.500,00	10.940.500,00
SAÚDE	0,00	32.432.154,00	32.432.154,00
EDUCAÇÃO	41.232.397,00	0,00	41.232.397,00
CULTURA	1.927.710,00	0,00	1.927.710,00
URBANISMO	13.668.390,00	0,00	13.668.390,00
HABITAÇÃO	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
SANEAMENTO	390.000,00	0,00	390.000,00
AGRICULTURA	1.786.000,00	0,00	1.786.000,00
INDÚSTRIA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.341.000,00	0,00	3.341.000,00
ENERGIA	2.568.000,00	0,00	2.568.000,00
TRANSPORTE	1.367.000,00	0,00	1.367.000,00
DESPORTO E LAZER	5.280.000,00	0,00	5.280.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.938.085,00	0,00	2.938.085,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	912.700,00	0,00	912.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.629.282,00</b>	<b>49.899.289,00</b>	<b>142.528.571,00</b>

**III - Por Grupo de Natureza da Despesa****QUADRO IV**

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>49.827.253,00</b>	<b>43.759.289,00</b>	<b>93.586.542,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.391.000,00	27.824.048,00	56.215.048,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.503.553,00	15.935.241,00	36.438.794,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	912.700,00	0,00	912.700,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>42.802.029,00</b>	<b>6.140.000,00</b>	<b>48.942.029,00</b>

INVESTIMENTOS	41.088.944,00	6.140.000,00	47.228.944,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.713.085,00	0,00	1.713.085,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.629.282,00</b>	<b>49.899.289,00</b>	<b>142.528.571,00</b>

**Seção III****Das Autorizações**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 15% (quinze por cento) das mesmas, conforme limite fixado no art. 34 da Lei Municipal nº 929, de 23 de julho de 2025 – LDO -, e em conformidade no que está estabelecido no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fundamentos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

**Capítulo III****Seção I****Das Disposições Finais**

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 26 de novembro de 2025.

**BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

Prefeito do Município de Maribondo/AL

**PUBLICAÇÃO:**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 26 de novembro de 2025.

**WILLAMS FONSECA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

ANEXOS - Disponível em: [www.maribondo.al.gov.br](http://www.maribondo.al.gov.br)

**Publicado por:**  
Antonio Marcos Marques da Silva  
**Código Identificador:**2161AF61

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 957, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 957, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*"Institui o Plano Plurianual – PPA, denominado O Avanço é Agora, para o quadriênio 2026-2029, do Município de Maribondo/AL e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual da Cidade de MARIBONDO/AL do período de 2026 a 2029, denominado "O AVANÇO É AGORA", em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 2º.** Os programas e ações do PPA 2026-2029 foram elaborados tomando por referência diretrizes norteadoras, estabelecidas no planejamento estratégico de MARIBONDO/AL, dispostas em três eixos estratégicos, que congregam programas e ações, são eles:

I - Gestão Administrativa;

II - Serviços Públicos;

III - Desenvolvimento Social;

IV - Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Eixo:** macro desafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Finalístico: aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores.

b) Gestão Administrativa e Especial: aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo comum e especial.

**Art. 4º.** Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais, podendo sofrer ajustes financeiros quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e dos Projeto de Lei de Créditos Adicionais Especiais.

**Art. 5º.** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 2º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I****Do Monitoramento e Avaliação do Plano**

**Art. 6º.** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

**Art. 8º.** A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias, a fim de manter o atingimento de metas de resultados.

**Art. 9º.** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

**Seção II****Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 10.** A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, podendo fazê-los diretamente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro ou Crédito Adicionais Especiais.

§1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal no mesmo prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, e as demais alterações poderão ser encaminhadas a qualquer tempo.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

**I - Inclusão de programas ou ação:**

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.